

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 144/2009 .....

OBJETO Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.036, de 20 de março de 1990, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 28/09/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 19 / 10 / 2009 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3973/2009 .....

Lei nº 4.020, de 20 de outubro de 2009. ....

Projeto de Lei n° 144/2009

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI N° 4020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

**Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.036, de 20 de março de 1990, que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** O art. 1° da Lei Municipal n. 2.036, de 20 de março de 1990, com a redação alterada pela Lei Municipal n. 2.231, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1°** Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - a todos os cidadãos aposentados ou pensionistas, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1° Para fazer jus à isenção de que trata o caput deste artigo, o proprietário contribuinte deverá comprovar:

I - que possui renda mensal oriunda de aposentadoria ou pensão até o limite de 01 (um) salário mínimo federal;

II - que a renda mensal familiar não ultrapassa a 02 (dois) salários mínimos federais, já incluída a renda do proprietário contribuinte aposentado ou pensionista;

III - que possui um único imóvel, sendo que o proprietário contribuinte não poderá possuir outros imóveis urbanos (residencial ou comercial) ou rurais;

IV - que o imóvel sobre o qual poderá recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial.

§ 2° O proprietário contribuinte deverá protocolar requerimento na Prefeitura Municipal solicitando a concessão do benefício, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

I - escritura pública ou matrícula do imóvel;

II - certidão ou comprovante da condição de aposentado ou pensionista emitido por órgão federal, estadual ou municipal;

III - declaração de composição familiar, com os respectivos comprovantes de renda de cada membro da família que reside no imóvel sobre o qual poderá recair a isenção;

IV - certidão do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Bebedouro/SP, na qual deverá constar a existência de um único imóvel de propriedade do requerente;

V - declaração firmada pelo requerente de que não possui outros imóveis em outras comarcas, sob as penas das leis civil e penal;

VI - declaração instruída com documentos comprobatórios (recibo de pagamento de água e luz) de que o imóvel sobre o qual poderá recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial.

**Art. 2°** O art. 2° da Lei Municipal n. 2.036, de 20 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2°** Para fazer jus ao benefício previsto nesta lei, o aposentado ou pensionista deverá comprovar que o imóvel residencial que pretende ser isentado encontra-se em seu nome exclusivamente.

§ 1° No caso de o imóvel possuir vários proprietários, a isenção somente poderá ser concedida se todos os proprietários comprovarem os requisitos previstos nesta lei.

§ 2° A comprovação da condição de proprietário somente será feita através da apresentação de cópia da escritura pública ou da matrícula do imóvel.

**Art. 3°** O parágrafo único do art. 3° da Lei Municipal n. 2.036, de 20 de março de 1990, acrescido pela Lei Municipal n. 3.371, de 26 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1° A comprovação de que trata o caput deste artigo é válida por 03 (três) anos, desde que inalterados os respectivos requisitos.

§ 2° Os proprietários contribuintes beneficiários desta lei deverão efetuar um recadastramento no exercício de 2010, sob pena de revogação da isenção.

**Art. 4°** Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.036, de 20 de março de 1990, permanecem inalterados.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de outubro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de outubro de 2009.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/576/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de outubro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 19/10, o Projeto de Lei n. 144/2009, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.036, de 20 de março de 1990, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3973/2009.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus seja louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3973/2009

**Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.036, de 20 de março de 1990, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n. 2.036, de 20 de março de 1990, com a redação alterada pela Lei Municipal n. 2.231, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU — a todos os cidadãos aposentados ou pensionistas, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º Para fazer jus à isenção de que trata o caput deste artigo, o proprietário contribuinte deverá comprovar:

I - que possui renda mensal oriunda de aposentadoria ou pensão até o limite de 01 (um) salário mínimo federal;

II - que a renda mensal familiar não ultrapassa a 02 (dois) salários mínimos federais, já incluída a renda do proprietário contribuinte aposentado ou pensionista;

III - que possui um único imóvel, sendo que o proprietário contribuinte não poderá possuir outros imóveis urbanos (residencial ou comercial) ou rurais;

IV - que o imóvel sobre o qual poderá recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial.

§ 2º O proprietário contribuinte deverá protocolar requerimento na Prefeitura Municipal solicitando a concessão do benefício, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

I - escritura pública ou matrícula do imóvel;

II - certidão ou comprovante da condição de aposentado ou pensionista emitido por órgão federal, estadual ou municipal;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

III - declaração de composição familiar, com os respectivos comprovantes de renda de cada membro da família que reside no imóvel sobre o qual poderá recair a isenção;

IV - certidão do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Bebedouro/SP, na qual deverá constar a existência de um único imóvel de propriedade do requerente;

V - declaração firmada pelo requerente de que não possui outros imóveis em outras comarcas, sob as penas das leis civil e penal;

VI - declaração instruída com documentos comprobatórios (recibo de pagamento de água e luz) de que o imóvel sobre o qual poderá recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial.

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Municipal n. 2.036, de 20 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Para fazer jus ao benefício previsto nesta lei, o aposentado ou pensionista deverá comprovar que o imóvel residencial que pretende ser isentado encontra-se em seu nome exclusivamente.

§ 1º No caso de o imóvel possuir vários proprietários, a isenção somente poderá ser concedida se todos os proprietários comprovarem os requisitos previstos nesta lei.

§ 2º A comprovação da condição de proprietário somente será feita através da apresentação de cópia da escritura pública ou da matrícula do imóvel.

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n. 2.036, de 20 de março de 1990, acrescido pela Lei Municipal n. 3.371, de 26 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A comprovação de que trata o caput deste artigo é válida por 03 (três) anos, desde que inalterados os respectivos requisitos.

§ 2º Os proprietários contribuintes beneficiários desta lei deverão efetuar um recadastramento no exercício de 2010, sob pena de revogação da isenção.

**Art. 4º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.036, de 20 de março de 1990, permanecem inalterados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



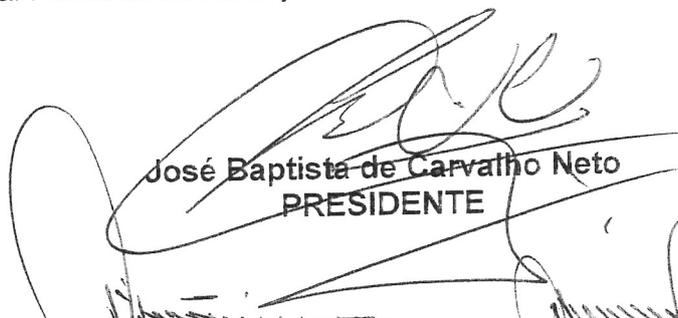


# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de outubro de 2009.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotini  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

*“Deus Seja Louvado”*



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

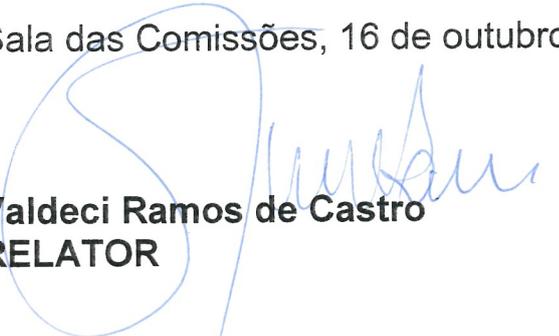
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 144/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.036, de 20 de março de 1990, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2009.

  
Valdeci Ramos de Castro  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Antonio Sampaio  
PRESIDENTE

  
Jesus Martins  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 144/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.036, de 20 de março de 1990, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2009.

  
Carlos Alberto Costa  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Rodrigo da Silva  
PRESIDENTE

  
Nelson Sanchez Filho  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 144/2009,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.036, de 20 de março  
de 1990, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2009.

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI 144/2009:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.036, de 20 de março de 1990, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.036, de 20 de março de 1990, para estabelecer outros requisitos necessários à concessão da isenção do IPTU, tal como previsto no art. 1º, da Lei Municipal nº 2.036/90, bem como para excluir a isenção envolvendo as taxas de IP, LP, CV, RL, CI, EX (vide art. 1º, da Lei Municipal nº 2.231/92). Isto posto, passo a dar meu parecer.

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

competete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, estabelecer outros requisitos necessários à concessão da isenção de IPTU prevista no art. 1º, da Lei Municipal nº 2.036/90, bem como para excluir a isenção envolvendo as taxas de IP, LP, CV, RL, CI, EX (vide art. 1º, da Lei Municipal nº 2.231/92), não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 - Por seu turno, o art. 58, inciso IV, da LOMB confere a iniciativa do presente PROJETO DE LEI justamente ao Prefeito Municipal:

**ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:**

***IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;***

ou seja, cabe ao Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que envolvam “**matéria orçamentária**”, dentro da qual insere-se, inegavelmente, toda aquela que verse acerca de isenções, anistia, etc..

Desta forma, verifica-se do PROJETO DE LEI em comento, que seu fim maior é estabelecer outros requisitos necessários à concessão da isenção de IPTU, bem como para excluir a isenção envolvendo as taxas de IP, LP, CV, RL, CI, EX (vide art. 1º, da Lei Municipal nº 2.231/92) finalidade esta que está intimamente relacionada com “**matéria orçamentária**”, pois que

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

deita reflexos diretos no orçamento municipal. Assim, oportuno destacar que a Lei Municipal nº 2.036/90, alterada pela Lei Municipal nº 2.231/90 prevê em seu artigo 1º e 2º, que:

*“Fica concedida isenção de IPTU e as taxas de IP, LP, CV, RL, CI, EX, a todos os cidadãos aposentados e pensionistas, que recebam até um (01) Salário Mínimo, e que possuem um único imóvel residencial no município de Bebedouro, e que o mesmo seja destinado para uso próprio”.*

farão jus à isenção todo aquele que, sendo aposentado ou pensionista, perceba até 01 salário mínimo e seja proprietário de um único bem imóvel localizado no município de Bebedouro. Não há em referidos diplomas legais, qualquer menção à limites de renda familiar, à propriedade de imóveis rurais, que o uso do imóvel sobre o qual recairá a isenção seja de uso exclusivamente familiar. Não há também o rol de documentos que devem ser apresentados pelo contribuinte para comprovar o enquadramento na hipótese de isenção. Enfim, não foram observados uma série de requisitos para conceder à isenção exclusivamente àqueles que realmente fazem jus, de forma que as alterações introduzidas pelo presente PROJETO DE LEI visam evitar burla ao interesse público.

3 – De tudo, pois, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de outubro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 17 de setembro de 2009.

OEP/ 919 /2009/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.036, de 20 de março de 1990, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos aposentados e pensionistas que tenham um único imóvel no município de Bebedouro e que recebam no máximo 01 (um) salário mínimo vigente no país.

Deve ser ponderado, que a alteração ora pretendida visa adequar a legislação às necessidades atuais, visando especialmente evitar “brechas” que possibilitem outras pessoas que não possuam efetivamente as condições para a isenção, obtê-la.

Nesse sentido, é necessário a adequação da Lei e criação de outros requisitos, visando a concessão justa da isenção a quem realmente necessita e faz jus.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos

“Deus Seja Louvado”



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 18401/2009  
DATA: 21/09/2009 HORA: 14:07:28  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/919/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 144 /2009.

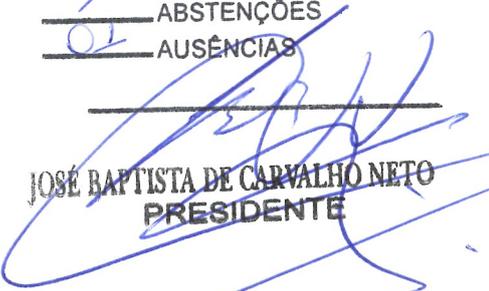
ABROVADO EM 19/10/09

08 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS

  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.036, DE 20 DE MARÇO DE 1990, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 2.036, de 20 de março de 1990, com a redação alterada pela Lei Municipal nº 2.231, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a todos os cidadãos aposentados ou pensionistas, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Lei.*

*§ 1º Para fazer jus à isenção de que trata o caput deste artigo, o proprietário contribuinte deverá comprovar:*

*I – Que possui renda mensal oriunda de aposentadoria ou pensão até o limite de 01 (um) salário mínimo federal;*

*II – Que a renda mensal familiar não ultrapassa 04 (quatro) salários mínimos federais, já incluída a renda do proprietário contribuinte aposentado ou pensionista;*

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

*III – Que possui um único imóvel, sendo que o proprietário contribuinte não poderá possuir outros imóveis urbanos (residencial ou comercial) ou rurais;*

*IV – Que o imóvel sobre o qual poderá recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial.*

*§ 2º O proprietário contribuinte deverá protocolar requerimento na Prefeitura Municipal, solicitando a concessão do benefício, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:*

*I – Escritura Pública ou Matrícula do imóvel;*

*II – Certidão ou comprovante da condição de aposentado ou pensionista emitido por órgão federal, estadual ou municipal;*

*III – Declaração de composição familiar, com os respectivos comprovantes de renda de cada membro da família que reside no imóvel sobre o qual poderá recair a isenção;*

*IV – Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bebedouro/SP, na qual deverá constar a existência de um único imóvel de propriedade do requerente;*

*V – Declaração firmada pelo requerente de que não possui outros imóveis em outras comarcas, sob as penas da lei civil e penal;*

*VI – Declaração instruída com documentos comprobatórios (recibo de pagamento de água e luz) de que o imóvel sobre o qual poderá recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial”.*

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Municipal nº 2.036, de 20 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o aposentado ou pensionista deverá comprovar que o imóvel residencial que pretende ser isentado encontra-se em seu nome exclusivamente.*

*§ 1º No caso do imóvel possuir vários proprietários, a isenção somente poderá ser concedida se todos os proprietários comprovarem os requisitos previstos nesta Lei.*

*§ 2º A comprovação da condição de proprietário, somente será feita através da apresentação de cópia da Escritura Pública ou da Matrícula do imóvel”.*

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 2.036, de 20 de março de 1990, acrescido pela Lei Municipal nº 3.371, de 26 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º.....*

*§ 1º A comprovação de que trata o caput deste artigo é válida por 03 (três) anos, desde que inalterados os respectivos requisitos.*

*§ 2º Os proprietários contribuintes, beneficiários desta Lei, deverão efetuar um recadastramento no exercício de 2010, sob pena de revogação da isenção”.*

**Art. 4º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.036, de 20 de março de 1990, permanecem inalterados.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de setembro de 2009.

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro



**AUSENTE DO PLENÁRIO**

~~Vereador(es)~~

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
VEREADOR**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2036, DE 20 DE MARÇO DE 1.990.**

Concede isenção de Imposto e Territorial Urbano - IPTU aos aposentados e pensionistas que tenham um único imóvel no município de Bebedouro e que recebam no máximo 01 ( um ) salário mínimo vigente no país.

EDNE JOSE PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a todos os cidadãos aposentados ou pensionistas que possuem um único imóvel residencial no Município de Bebedouro e que o mesmo seja destinado para uso próprio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Isenção a que se refere este artigo, é destinada aos cidadão aposentados e pensionistas que recebem no máximo 01 (um) salário mínimo vigente no país.

**ARTIGO 2º** - O cidadão beneficiado por esta Lei deverá dar entrada com requerimento na Prefeitura Municipal, solicitando a concessão do mesmo, apresentando no ato, Certidão ou comprovante de sua aposentadoria ou de ser pensionista emitido por órgão federal, estadual ou municipal.

**ARTIGO 3º** - Comprovados os requisitos necessários à Prefeitura Municipal, dentro de 15 ( quinze ) dias, procederá a isenção como de dívidas existentes na municipalidade, relacionadas ao IPTU.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

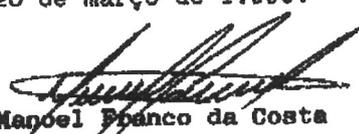
correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente suplementada se necessário for.

**ARTIGO 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de março de 1.990.

  
Edne Jose Piffer  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Bebedouro, a 20 de março de 1.990.

  
Manoel Franco da Costa  
Chefe de Gabinete

1077



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2231, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2036 de 20/03/90, que concede isenção de IPTU a aposentados e pensionistas.

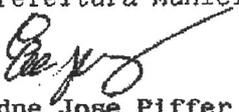
Edne José Piffer, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedida isenção do IPTU e as taxas IP, LP, CV, RL, CI, EX, a todos os cidadãos aposentados e pensionistas, que recebam até um (01) Salário Mínimo, e que possuam um único imóvel residencial no município de Bebedouro, e que o mesmo seja destinado para uso próprio.

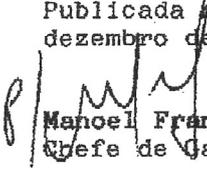
**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de dezembro de 1992.

  
Edne José Piffer  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 29 de dezembro de 1992.

  
Manoel Franco da Costa  
Chefe de Gabinete





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3371 DE 26 DE ABRIL DE 2004

**Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da lei nº 2036, de 20 de março de 1990, e dá outras providências.**

De autoria do Vereador José Alcebiades Colózio

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Pela presente lei, fica o artigo 3º da Lei 2036, de 20 de março de 1990, acrescido do seguinte parágrafo único:

**Parágrafo único** – A comprovação que trata o “caput” deste artigo é válida por 5 (anos), desde que inalterados os respectivos requisitos.

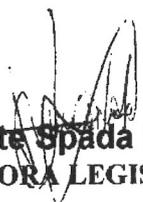
**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de abril de 2004.

  
**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 26 de abril de 2004.

  
**Ivete Spada Leite**  
**DIRETORA LEGISLATIVA**

*“Deus Seja Louvado”*